

PROJETO DE LEI 4.381, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga as Leis Municipais nºs 3.544/2017, nº 3.589/2017 e nº 3.624/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos e disposições as leis municipais nº 3.544 de 24 de Maio de 2017 que “Dispõe sobre a alteração da jornada dos médicos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências”, Lei nº 3.589, de 07 de Novembro de 2017, que “Dispõe sobre o cumprimento da jornada dos cirurgiões dentistas servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências” e a Lei nº 3.624 de 12 abril de 2018 que “Dispõe sobre a alteração da jornada dos médicos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências”.

Art. 2º Todos os profissionais mencionados nas leis deverão realizar controle de frequência, cumprindo a carga horária prevista no respectivo edital de ingresso na Administração e legislações aplicáveis, utilizando-se do registro biométrico.

Art. 3º As alterações das rotinas decorrentes desta Lei dar-se-ão em até trinta dias a contar do início de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de _____ de 2021. 57º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 24 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que “revoga as leis 3.544/2017, 3589/2017 e 3.624/2018” e dá outras providências.

Trata-se de legislação municipal que inovou na tentativa de substituir o cumprimento da carga horária devidamente estabelecida em edital de concurso público por número fixo de procedimentos.

Ocorre que a nova dinâmica sugerida pela legislação municipal impôs uma série de dificuldades para a gestão pública municipal, em especial ao conceder um tratamento diferenciado aos servidores do município que estão vinculados a um único modelo de gestão.

Outro grave problema que se viu prosperar desde a edição das leis em tela está relacionado ao elevado número de ordem de instauração de procedimentos de Tomadas de Contas Especiais pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) ao confrontar os vínculos funcionais dos servidores, chegando em alguns casos a outros três ou mais municípios.

Neste sentido a atual gestão tem se esforçado na tentativa de unificar os procedimentos de controle de frequência de ponto, inclusive realizando sua integração por meio de sistemas de biometria com o sistema de folha de pagamento. Neste sentido solicita que seja acolhida com o voto favorável dos nobres edis deste parlamento, impondo-a regime de urgência nos moldes da Lei de Organização Municipal.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo